

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2024

QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, AS REGRAS GERAIS, OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS ENTES CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU REGIONAL MACRO CENTRO TRÊS MICROS (BELO HORIZONTE/MG, OURO PRETO/MG E VESPASIANO/MG).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, 241, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG – CEP: 30360-310, neste ato representado por seu Presidente, o prefeito Sérgio Silveira Soares, doravante denominado **CONTRATADO**; e, por outro lado, o **Município de BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede administrativa à Avenida Afonso Pena, nº 1212, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 10.105/2011, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Danilo Borges Matias, inscrito no CPF sob o nº 036.857.416-40; o **Município de BELO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede administrativa à Avenida Tocantins, nº 57, Centro, Belo Vale, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 1.629/2023, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. Nelzy Eva Maia, inscrita no CPF sob o nº 003.592.886-77; o **Município de CAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede administrativa à Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 3.466/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Alisson Vitor Marques, inscrito no CPF sob o nº 043.006.676-75; o **Município de JABOTICATUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 2.851/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Arlen de Araújo Marques, inscrito no CPF sob o nº 061.527.616-46; o **Município de MOEDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede administrativa à Avenida do Prateado, nº 20, Centro, Moeda, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 1.551/2023, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. Maria Aparecida do Carmo Parreiras Santos, inscrita no CPF sob o nº 379.205.406-63; o **Município de NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa à Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 3.054/2023, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. Alice Neto Ferreira de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 066.021.576-47; o **Município de NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.307/0001-02, com sede administrativa à Rua Presidente Kennedy, nº 29, Centro,

Nova União, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 964/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Bruno Perdigão Alexandrino, inscrito no CPF sob o nº 138.929.726-80; o **Município de RAPOSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.132/0001-14, com sede à Praça da Matriz, nº 64, Centro, Raposos, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 1.449/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Alexandre Antônio dos Anjos, inscrito no CPF sob o nº 002.393.506-50; o **Município de RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede administrativa à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Savassi, Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 4.406/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. André Alexandre da Silva Motta, inscrito no CPF sob o nº 044.441.536-01; o **Município de RIO ACIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.108/0001-86, com sede administrativa à Rua Antônio Carlos, nº 40, Centro, Rio Acima, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 1.737/2023, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. Hilda Paula dos Santos Cosenza, inscrita no CPF sob o nº 538.457.906-44; o **Município de SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II, nº 72, Centro, Sabará, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 2.866/2023, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. Mariana da Conceição Nunes Sete, inscrita no CPF sob o nº 079.923.096-00; o **Município de SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede administrativa à Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 064/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Ado Alessandro Martins, inscrito no CPF sob o nº 033.900.086-40; o **Município de TAQUARAÇU DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.302.315/0001-59, com sede à Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, Taquaraçu de Minas, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 998/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Otoniel Lúcio Pinto, inscrito no CPF sob o nº 056.438.916-11; o **Município de ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Centro, Itabirito, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 3.948/2023, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. Cleusa de Lourdes Claudino, inscrita no CPF sob o nº 033.709.406-39; o **Município de MARIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, Mariana, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 3.721/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Germano Zanforlim de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 728.079.896-91; o **Município de OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede à Praça Barão de Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 1.372/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Leandro Leonardo de Assis Moreira, inscrito no CPF sob o nº 047.408.606-27; o **Município de CONFINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o

nº 01.006.232/0001-10, com sede administrativa à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 1.110/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Weslei Denis Ramos, inscrito no CPF sob o nº 078.013.856-24; o **Município de LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede à Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 5.161/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. João Paulo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 068.242.246-00; o **Município de MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede administrativa à Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 2.598/2023, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. Andressa Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 054.121.867-29; o **Município de PEDRO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, com sede à Rua Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 3.736/2023, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. Michelli Matos Moreno, inscrita no CPF sob o nº 053.644.956-20; o **Município de SANTANA DO RIACHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.458/0001-92, com sede administrativa à Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 44, Centro, Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 805/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. João Vitor Junior Claudino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 133.625.306-13; o **Município de SÃO JOSÉ DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede administrativa à Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, Centro, São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 1.238/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Carlos Henrique Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 029.808.466-00; o **Município de VESPASIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.425/0001-42, com sede administrativa à Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Centro, Vespasiano, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação nº 2.869/2023, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Erick Bernardo Baeta Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 027.395.106-83; com fulcro na Constituição da República de 1988, em especial nos artigos 196 e seguintes, na Lei Orgânica do Município, nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Lei Complementar nº 141/12 nas normas gerais da Lei nº 14.133/2021, na Lei 11.107/05, no Decreto Federal nº 6.017/07, na Lei Estadual nº 18.036/09, no Decreto Federal nº 7.508/11, na Resolução SES/MG nº 7.611, de 21 de julho de 2021, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.864, de 14 de junho de 2022, e no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.107/07; celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação supramencionada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o estabelecimento das diretrizes, das regras gerais e dos direitos e obrigações do Consórcio **CONTRATADO** e dos Municípios **CONTRATANTES** acerca da gestão associada da execução, do controle, do gerenciamento, da regulação e da operacionalização das ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Regional – SAMU 192 integrado à rede de Urgência e Emergência da região Macro Centro dos Municípios Consorciados, o que abrange os recursos estruturais, materiais e humanos, discriminados e dimensionados no “*Projeto do SAMU Macro Centro Três Micros (Belo Horizonte, Ouro Preto e Vespasiano)*”, que é parte integrada deste Contrato de Programa, conforme os termos previstos no Contrato de Constituição do Consórcio, obedecidos, ainda, os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SAMU 192

2.1 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 tem como objetivos, atribuições e responsabilidades:

- I.** Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, por meio da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- II.** Valer-se de conceito ampliado de urgência para permear o ato médico de regular, acolhendo a necessidade expressa de cada cidadão, individualizando, aos destinatários, a melhor resposta para o caso específico, não se limitando a conceitos médicos ou protocolos pré-estabelecidos;
- III.** Operacionalizar, por meio da Central de Regulação Médica de Urgências, cuja gestão é do Município de Belo Horizonte, o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, administrando as demandas de urgências e proporcionando resposta adequada às necessidades do cidadão, por meio de orientação e/ou envio de equipes, monitorando continuamente a estimativa inicial do grau de urgência até a finalização da ocorrência;
- IV.** Valer-se do tempo mínimo de resposta adequado à natureza e peculiaridades do chamado, em função de sua gravidade, de acordo com as informações recebidas e com os recursos disponíveis;
- V.** Garantir o atendimento às urgências, devendo decidir o destino do paciente com base na grade de urgência pactuada e disponível para a região, e nas informações periodicamente atualizadas sobre as condições de atendimento nos serviços de urgência, alocando o paciente dentro do sistema regional/estadual, e comunicando sua decisão aos médicos assistentes das portas de urgência;

- VI.** Responsabilizar-se pelo recebimento integral das chamadas, tendo como base as informações colhidas dos usuários quando do acionamento da Central de Regulação, realizando o gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder as solicitações, utilizando-se dos protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos do sistema de saúde necessários ao adequado atendimento do paciente;
- VII.** Fomentar e articular as parcerias com instituições de segurança, resgate e forças armadas; o engajamento social e profissional; a interação e a integração da comunicação em prol do atendimento às necessidades da sociedade, respeitando a característica e o papel de cada ente partícipe, os fluxos estabelecidos, como também as esferas de governo;
- VIII.** Participar dos planos de organização das ações de socorro, em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- IX.** Manter, diariamente, informações atualizadas dos recursos disponíveis, para o atendimento das urgências, dentro da Central de Regulação e de suas Bases Descentralizadas;
- X.** Promover, por meio da Central de Regulação, sistema de gestão informatizado para arquivamento dos registros pela regulação, sendo consideradas instrumento de sigilo profissional as informações inseridas e atinentes à saúde do paciente, de caráter sigiloso, legal e científico, sendo fornecido somente para o paciente ou seu representante legal, ou para atender a ordem judicial, observados os casos previstos em lei;
- XI.** Alimentar, regularmente, banco de dados e estatístico para os sistemas de informação nacional vigentes e monitorar periodicamente os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS);
- XII.** Realizar a avaliação, quando necessário, do tempo-resposta dos atendimentos feitos em cada base descentralizada, por linhas de cuidados, a propiciar a criação de novos indicadores de desempenho, que permitam a extração de dados estatísticos sobre as fichas de ocorrência por unidade móvel, conforme a administração dos arquivos e sua governabilidade e as informações de saúde disponíveis no serviço;
- XIII.** Elaborar e fomentar políticas públicas, fluxos e protocolos da região abrangida, para o atendimento integral às urgências relacionadas ao Atendimento Pré-Hospitalar (APH) da Região Macro Centro e da Rede de Atenção às Urgências;
- XIV.** Respeitar e executar as diretrizes normativas e regulamentares vigentes aplicáveis ao serviço de urgência e emergência, quais sejam Leis, Decretos, Deliberações, Termos de Cooperação Técnica, Convênios de Saúde ou

instrumentos congêneres;

- XV.** Elaborar relatórios semestrais e anuais sobre os atendimentos de urgências, a partir da linha de cuidados prioritários;
- XVI.** Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino, desde que devidamente autorizado pelo município detentor das informações;
- XVII.** Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico de vida às entidades e organizações que atuam em urgências;
- XVIII.** Estabelecer regras e fluxos institucionais para funcionamento da Central de Regulação das Urgências e das unidades móveis do serviço SAMU, em observância à legislação vigente;
- XIX.** Preservar, pelo período exigido pela legislação vigente, os arquivos dos registros de ocorrências feitos pela regulação;
- XX.** Zelar pela imagem da Instituição SAMU 192, assegurando que a conduta, os procedimentos operacionais e assistenciais humanizados, os protocolos de atendimento às linhas de cuidados prioritários se deem de acordo com a normatização e as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos regulamentares, fiscalizadores e legisladores;
- XXI.** Realizar os atendimentos, sejam eles em via pública, em residências ou em unidades de saúde com o devido respeito ao ambiente em questão e aos profissionais da equipe de trabalho, não se ausentando do local de atividades sem motivo idôneo e inadiável;
- XXII.** Utilizar os canais de comunicação das entidades e órgãos governamentais, sejam eles municipais, estaduais e/ou federais, para publicações referentes à instituição SAMU 192 ou sobre atendimentos realizados;
- XXIII.** Realizar os atendimentos aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, de acordo com os princípios do SUS, prezando-se sempre pela qualidade na prestação dos serviços;
- XXIV.** Prestar o devido esclarecimento aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXV.** Respeitar o consentimento e a manifestação de vontade do paciente destinatário da prestação de serviços de saúde, ressalvados os casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXVI.** Cumprir todas as normas e regulamentos vigentes que disciplinam o serviço de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

3.1 São obrigações dos Municípios **CONTRATANTES**:

- I. Repassar, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, a gestão dos serviços almejados e os recursos para custeio ao Consórcio **CONTRATADO**, sem atrasos, nos termos do respectivo Contrato de Rateio e em prol da continuidade dos serviços, de modo a garantir a consecução dos objetivos previstos neste Contrato de Programa;
- II. Acompanhar o Consórcio **CONTRATADO** e avaliar os aspectos técnicos e operacionais atinentes à qualidade dos serviços prestados;
- III. Fornecer, ao Consórcio **CONTRATADO**, todas as informações e documentos necessários para execução e continuidade dos serviços, desde que observadas as diretrizes e normas de cada município;
- IV. Notificar o Consórcio **CONTRATADO**, por escrito, em caso de detecção de inconformidades e/ou irregularidades na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo, previsto na legislação vigente e aplicável, para corrigi-las ou saneá-las;
- V. Aplicar, caso necessário e respeitado o prévio contraditório e ampla defesa, as penalidades regulamentares, bem como as sanções previstas em lei, referentes ao objeto deste Contrato de Programa;
- VI. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e do estipulado neste Contrato de Programa;
- VII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços objeto deste Contrato de Programa, bem como notificar o Consórcio **CONTRATADO**, quando necessário, a respeito da conduta dos funcionários e da eventual necessidade de substituí-los;
- VIII. Depositar, mensalmente, em conta específica, aberta e afeta ao SAMU, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato de Programa, em conformidade com a tabela de custos per capita mensais, por município, presente no ANEXO III deste contrato;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos e multas decorrentes de atraso do repasse financeiro pactuado, desde que o Consórcio **CONTRATADO** tenha prestado os serviços objeto deste Contrato de Programa e apresentado a documentação necessária;
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias, antecipadas ou não, dos colaboradores desligados;
- XI. Responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer obrigações relacionadas aos serviços disciplinados por este Contrato de Programa, conforme Súmula 331, Inciso IV, do

TST;

- XII.** Proporcionar as condições necessárias para que o Consórcio **CONTRATADO** possa cumprir o que estabelece este Contrato de Programa e atingir as metas e objetivos esperados com o serviço;
- XIII.** Fiscalizar as atividades de qualquer natureza desenvolvidas no âmbito do SAMU 192;
- XIV.** Garantir o repasse, ao Consórcio **CONTRATADO**, da contrapartida financeira pactuada para a gestão do SAMU 192 Regional e para o custeio das unidades, em respeito à periodicidade acordada;
- XV.** Participar, ativamente, de atos, eventos e assembleias gerais realizadas pelo Consórcio **CONTRATADO**.

3.1.1 Cabe ao Município de Belo Horizonte/MG a gestão da Central de Regulação e do Núcleo de Educação Permanente, bem como indicar os ocupantes das funções de Coordenador Geral Médico, Subcoordenador Geral Médico e Responsável Técnico da Central de Regulação.

3.1.2 Em caso de retirada do Consórcio **CONTRATADO** da execução do objeto deste Contrato de Programa, os Municípios **CONTRATANTES** beneficiários dos serviços deverão assumir, imediatamente, a gestão integral dos serviços em seu território, operacionalizando suas Bases Descentralizadas, enquanto o Município de Belo Horizonte/MG deverá operacionalizar, além das Bases Descentralizadas de seu território, a Central de Regulação, em prol da continuidade dos serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATADO

4.1 São obrigações do Consórcio CONTRATADO:

- I.** Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tais como acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- II.** Aceitar, sem restrições, a fiscalização dos Municípios **CONTRATANTES**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- III.** Garantir a prestação de serviços adequados, nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;

- V. Realizar, após repasse dos fundos pelos Municípios **CONTRATANTES**, o pagamento dos funcionários e demais despesas decorrentes deste contrato;
- VI. Informar e efetuar, após repasse dos fundos pelos Municípios **CONTRATANTES**, o pagamento de qualquer tributo existente em virtude da assinatura do contrato ou na sua vigência, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos;
- VII. Apresentar, no máximo, em até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, a prestação de contas;
- VIII. Efetuar a substituição de membro da equipe, quando solicitado pelos Municípios **CONTRATANTES**;
- IX. Informar a responsabilidade subsidiária aos Municípios **CONTRATANTES** no que se referir a processos trabalhistas, conforme entendimento da Súmula 331 do TST;
- X. Buscar, continuamente, o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- XI. Disponibilizar aos Municípios **CONTRATANTES**, em prazo razoável, sempre que solicitado, documentos e informações pertinentes aos serviços aqui contratados;
- XII. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados aos Municípios **CONTRATANTES** ou a terceiros, pelo próprio Consórcio **CONTRATADO**, por seus prepostos ou subordinados em decorrência da prestação dos serviços;
- XIII. Operar e manter as unidades e serviços que compõem o escopo contratado;
- XIV. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;
- XV. Executar ações que objetivem a manutenção e conservação dos equipamentos e instalações;
- XVI. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o previsto em Lei e neste contrato;
- XVII. Autorizar aos Municípios **CONTRATANTES** acesso ao sistema de informação assistencial utilizado para a execução das atividades aqui contratadas;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da contratação dos serviços, observado o disposto na Cláusula Terceira, Incisos X e XI, do presente Contrato de Programa;

- XIX.** Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, obstétricas, pediátricas e psiquiátricas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento profissional até o ponto de atenção adequado;
- XX.** Garantir as transferências inter-unidades de pacientes graves no âmbito da região, ativando equipes apropriadas para tal, de acordo com as normas vigentes da SES/MG referente ao transporte inter-unidades e em consonância com as Centrais Regionais de Regulação Assistencial;
- XXI.** Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os Municípios de abrangência;
- XXII.** Prover banco de dados e estatísticas atualizados, referentes aos atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-unidades de pacientes graves, bem como de dados administrativos;
- XXIII.** Atuar de forma integrada aos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas, no âmbito do suporte aéreo avançado de vida (SAAV) e das Centrais Regionais de Regulação Assistencial quando se fizer necessário;
- XXIV.** Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- XXV.** Servir de fonte de pesquisa e extensão, quando viável e pertinente, a instituições de ensino, desde que devidamente autorizado pelo município detentor das informações;;
- XXVI.** Apontar à SES-MG situações e condicionantes de saúde locais que interferem na situação de saúde da região em que faça recair a necessidade de intervenções da SES-MG;
- XXVII.** Prestar apoio ao Núcleo de Educação Permanente (NEP), cuja gestão é do Município de Belo Horizonte, em observância às portarias ministeriais e às resoluções estaduais;
- XXVIII.** Proporcionar, quando necessário, cursos relacionados à Urgência e Emergência, desde que não haja prejuízo ao cronograma e ao plano de ação desenvolvido.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA OPERACIONAL

5.1 A estrutura operacional do SAMU Regional Macro Centro Três Micros (Belo Horizonte, Ouro Preto e Vespasiano) compreende a Central de Regulação das Urgências, as Bases Descentralizadas e as Unidades Móveis de Atendimento de Urgências e Emergências.

5.1.1 A Central de Regulação das Urgências possui estrutura física constituída por profissionais (médicos reguladores - MR, técnicos auxiliares de regulação médica - TARM e rádio operadores - RO) capacitados em regulação de chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, e na ordenação do fluxo efetivo das referências e contrarreferências de uma Rede de Atenção.

5.1.2 A Base Descentralizada consiste em infraestrutura que garante tempo-resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos de custeio das atividades objeto deste Contrato de Programa, conforme definido no Plano de Ação Regional, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s) (PRT MS/GM 1010/2012, Art. 2º, III).

5.1.3 As unidades móveis para os atendimentos às Urgências e Emergências constituem-se pelos veículos de atendimento pré-hospitalar móvel, observadas as seguintes classificações e características adotadas no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da inserção de outros tipos de unidades:

- I.** A Unidade de Saúde Avançada (USA) contempla uma unidade de suporte avançado à vida, sendo tripulada por 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) condutor socorrista, em que haverá equipamentos, insumos e medicamentos necessários ao atendimento, recuperação e estabilização de pacientes críticos;
- II.** A Unidade de Saúde Básica (USB) é caracterizada por um veículo grande capaz de transportar até 02 (duas) vítimas clínicas ou de trauma, contendo equipamentos, insumos e medicamentos necessários para o suporte básico e avançado de vida, e, no caso de Minas Gerais, sendo tripulado por 2 (dois) técnicos de enfermagem e por 1 (um) condutor socorrista, a garantir a segurança e qualidade dos atendimentos, em atenção às possíveis lacunas assistenciais previstas na Portaria nº 2.048/MS, de 5 de novembro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPONENTES DE CUSTEIO

6.1 Os componentes de custeio necessários aos serviços de gerenciamento, controle e operacionalização do SAMU Macro Centro são:

- I. Gestão de Recursos Humanos;
- II. Núcleo de Aprendizado Permanente (NEP);
- III. Gestão de Veículos (Combustível, Manutenção, Seguro, Multas, Higienização e Aluguel);
- IV. Gestão de Medicamentos e Materiais Médicos;
- V. Concessionária de Serviços (Água e Energia);
- VI. Aluguel Predial;
- VII. Software (Licença de uso); e
- VIII. Gestão Administrativa.

6.1.1 Os componentes de custeio serão geridos pelo **CONTRATADO**, no entanto, os municípios **CONTRATANTES** poderão optar, referente ao seu respectivo território, pela gestão e custeio direto desses componentes. Na hipótese da adoção do modelo previsto no item anterior, as disposições contratuais regulamentadoras deverão ser formalizadas por meio de adendo a este contrato, subscrito apenas pelo(s) município(s) **CONTRATANTE(S)** - optante por esses modelos híbridos de gestão e custeio das despesas - e o Consórcio **CONTRATADO**, ressalvada as hipóteses em que a opção represente impacto financeiro ou operacional aos demais **CONTRATANTES**.

6.1.2 Caso a opção adotada represente impacto financeiro ou operacional aos demais **CONTRATANTES**, deverá ser formalizado aditivo contratual subscrito por todos os **CONTRATANTES** impactados e o Consórcio **CONTRATADO**.

6.1.3 Os valores desembolsados com o custeio direto dos componentes previstos no item 6.1 serão descontados da quota de rateio do respectivo **CONTRATANTE**, respeitado o valor previsto no projeto para a despesa a que se refere.

6.1.4 A responsabilidade contratual e extracontratual decorrente da gestão direta de algum desses componentes (vide item 6.1) será inteiramente do(s) **CONTRATANTES(S)** que optaram por esse modelo, devendo ser disciplinada no instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS, DOS CRITÉRIOS, DOS INDICADORES E DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1 As metas de prestação dos serviços de urgência e emergência, sua qualidade e eficiência serão aferidas por meio de indicadores definidos no ANEXO II deste Contrato de Programa.

7.1.1 Os critérios, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados obedecerão às determinações dos órgãos máximos de direção das Secretárias Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES** e às diretrizes que

regulamentam o SUS.

7.2 O Consórcio **CONTRATADO** deverá apresentar, semestralmente, relatório de acompanhamento dos indicadores e, mensalmente, relatório de custos mensais referentes aos gastos do SAMU, às Secretarias de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**.

7.2.1 Caso identifiquem inconsistências em algum dos Relatórios previstos no Item 7.2, os Municípios **CONTRATANTES** deverão comunicar imediatamente o Consórcio **CONTRATADO**, indicando o fato averiguado, sob pena de presumirem-se atingidas as metas pactuadas.

7.2.2 Em caso de solicitação dos Municípios **CONTRATANTES**, o Consórcio **CONTRATADO** deverá apresentar documentos que comprovem as informações do relatório de custos mensais previsto no Item 7.2.

7.2.3 Caso o Consórcio **CONTRATADO** não comprove a adequada utilização dos recursos repassados a ele pelos Municípios **CONTRATANTES**, nos termos deste contrato e através do relatório de custos mensais previsto no Item 7.2, os Municípios poderão descontar o valor não comprovado, seja ele total ou parcial, do repasse subsequente.

7.3 Os resultados pactuados são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no ANEXO II deste Contrato de Programa, os quais poderão ser revistos ou alterados por meio de publicação de instrumento ou aditivo superveniente.

7.3.1 Além do acompanhamento ordinário das atividades e indicadores, os serviços aqui contratados serão semestralmente avaliados quanto aos indicadores previstos no relatório descritivo analítico, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 03/MS, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização da execução dos serviços será exercida de forma interna e externa.

8.1.1 A Fiscalização Interna da execução dos serviços compreende:

- I.** O acompanhamento, pelos Municípios **CONTRATANTES**, por meio de suas respectivas Secretarias de Saúde, da execução dos serviços objeto deste Contrato de Programa;
- II.** O acompanhamento, pelo Consórcio **CONTRATADO**, da execução deste Contrato de Programa, a ser realizado por uma Comissão de, no mínimo, 03 (três) pessoas empregadas no Consórcio **CONTRATADO**, e designadas por meio de Portaria.

8.1.1.1 Será constituída Comissão, para a fiscalização dos serviços, composta por 01 (um) representante dos titulares dos serviços, 01 (um) do contratado e 01 (um) dos usuários, que serão designados em Portaria, em

cumprimento ao Art. 33, Inciso XIV, do Decreto nº 6.017/07.

8.1.1.2 Os Municípios **CONTRATANTES**, de forma individualizada, poderão indicar, para fiscalizar e acompanhar os serviços, servidor com formação técnica afeta ao objeto.

8.1.1.3 Caberá à Comissão do Item **8.1.1.1** e aos servidores indicados pelos Municípios **CONTRATANTES**, sem prejuízo das demais competências legais, expedir relatório de inspeção do objeto, relatório de acompanhamento dos indicadores dos serviços e relatório de custos mensais referentes aos gastos do SAMU.

8.1.2 A Fiscalização Externa será exercida pelo controle externo da Câmara Municipal de Vereadores dos Municípios **CONTRATANTES**, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG), nos termos do Art. 71º da Constituição da República de 1988, das Leis Orgânicas dos Municípios **CONTRATANTES**, e do Art. 3º, incisos IV, XVI, XVII do Regimento Interno do TCE/MG.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Na execução do objeto, o Consórcio **CONTRATADO** deverá:

- I.** Observar o cronograma de implantação, execução e desembolso financeiro previstos no “Projeto do SAMU Macro Centro Três Micros (Belo Horizonte, Ouro Preto e Vespasiano)”, o qual é parte integrante deste Contrato de Programa;
- II.** Operar e manter os serviços de urgência, emergência e regulação do SAMU, nos termos definidos neste Contrato de Programa e seus ANEXOS;
- III.** Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, e métodos operacionais que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento à população;
- IV.** Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com a legislação vigente;
- V.** Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação vigente;
- VI.** Garantir a continuidade dos serviços;
- VII.** Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
- VIII.** Observar as disposições constantes no Contrato de Consórcio e nas normas legais e infralegais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

10.1 A área de atuação das ações e serviços de saúde objeto deste Contrato de Programa será formada pelo território conjunto dos seguintes Municípios:

I. MUNICÍPIOS:

- a. Micro Belo Horizonte (Belo Horizonte, Belo Vale, Caeté, Jaboticatubas, Moeda, Nova Lima, Nova União, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Taquaraçu de Minas)
- b. Micro Ouro Preto (Itabirito, Mariana e Ouro Preto)
- c. Micro Vespasiano (Confins, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

11.1 O valor global do financiamento para execução dos serviços, durante o período de vigência inicial prevista, perfaz a quantia de R\$109.026.769,43 (cento e nove milhões, vinte seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta três centavos), considerando os preços unitários descritos no “Projeto do SAMU Macro Centro Três Micros (Belo Horizonte, Ouro Preto e Vespasiano)”, (ANEXO I), que é parte integrante deste Contrato de Programa, pelo período de vigência original deste Contrato de Programa.

11.1.1 O custo efetivo da operação será faturado mensalmente, levando-se em conta as despesas e obrigações realizadas no respectivo período.

11.1.1.2 As despesas de custeio mensal do componente SAMU 192 são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados e os Municípios, conforme o Art. 198º, § 2º, da Constituição da República/1988. Para custeio imediato dos serviços, será de responsabilidade dos Municípios **CONTRATANTES** o repasse de todas as fontes de financiamento dispostas no **Item 11.1.1.2**, considerando, sempre que cabível, as deduções referentes ao custeio de despesas por parte dos municípios previstas no adendo mencionado no Item 6.1.2.

11.1.2 A parcela financeira que cada **CONTRATANTE** deverá repassar será definida pelo critério *per capita*.

11.1.2.1 O valor *per capita* será definido com base na divisão do custo efetivo da operação pelo somatório da população de todos os Municípios **CONTRATANTES**, de acordo com o levantamento mais recente do IBGE.

11.1.2.2 O valor da parcela financeira individual dos **CONTRATANTES** é resultado da multiplicação do valor *per capita* pelo total da população do seu respectivo território, de acordo com o levantamento mais recente do IBGE.

11.1.3 No valor *per capita* já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos com o serviço, inclusive a taxa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, faturados mensalmente, durante a execução dos serviços, tendo em vista a realização da Gestão Administrativa do funcionamento do serviço do SAMU, o que abrange custos atinentes à prestação de assistência de forma integral e humanizada à população; à capacitação dos profissionais; aos treinamentos obrigatórios; ao acompanhamento de indicadores e metas; à elaboração de processos licitatórios; à organização do RH; à prestação de contas; às atividades e diligências afetas ao gerenciamento do serviço, dentre outros.

11.1.3.1 A fixação da taxa administrativa evita que os custos diretos e indiretos da execução dos serviços sejam custeados pelos demais entes consorciados não beneficiários do Serviço.

11.1.4 A definição dos valores a serem repassados pelos Municípios **CONTRATANTES** considera os valores unitários dos componentes do SAMU 192 – parcela financeira estadual e federal – e o repasse atual do Ministério da Saúde.

11.2 Os recursos financeiros para custeio das despesas decorrentes este Contrato de Programa serão transferidos mediante contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05, instrumento que deverá ser formalizado individualmente por cada Município **CONTRATANTE**.

11.2.1 Os Municípios **CONTRATANTES** incluirão, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, as previsões dos créditos necessários para os pagamentos destas despesas.

11.3 Caso sobrevenham alterações fáticas, técnicas, jurídicas ou regulamentares que importem em modificação dos custos, o valor deverá ser atualizado e previsto em instrumento ou aditivo posterior, com a apresentação e juntada das respectivas justificativas e relatórios/pareceres que subsidiam a referida atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento decorrente dos serviços deverá ser efetuado pelos Municípios **CONTRATANTES**, em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 5º dia útil do respectivo mês da Prestação dos Serviços.

12.1.1 O repasse mensal ficará condicionado à apresentação do relatório de execução financeira emitido pelo Consórcio **CONTRATADO**, referente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, e do relatório de acompanhamento dos indicadores.

12.1.2 Após a conferência dos relatórios enviados pelo Consórcio **CONTRATADO**, os fiscais dos serviços e/ou setores designados por atos dos Secretários de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES** emitirão pareceres, no prazo de 02 (dois) dias úteis,

atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

12.1.3 O pagamento deverá ser realizado via depósito bancário, em conta corrente do Consórcio **CONTRATADO**, específica para esse fim e afeta aos serviços regulados neste Contrato de Programa, indicada no Contrato de Rateio.

12.1.4 Os recursos financeiros transferidos pelos Municípios **CONTRATANTES** deverão ser mantidos em conta bancária vinculada, em nome do Consórcio **CONTRATADO**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas relacionadas com o objeto, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor.

12.2 No caso de atraso de pagamento, desde que o Consórcio **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão, afora a correção monetária, em desfavor do Município **CONTRATANTE** inadimplente, sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% a.m., capitalizados diariamente em regime de juros simples, e multa de 1% sobre a fatura em atraso.

12.2.1 Para fins de correção monetária, será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo desembolso.

12.2.2 O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, em que: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PARTES

13.1 São direitos e garantias dos Municípios **CONTRATANTES**:

- I.** Estabelecer, em conjunto, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços;
- II.** Receber, semestralmente, Relatório de Acompanhamento dos Indicadores e, mensalmente, Relatório de Execução Financeira apresentado pelo Consórcio **CONTRATADO**;
- III.** Ser informado, prévia e expressamente, pelo Consórcio **CONTRATADO**, sobre qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possa comprometer a operacionalização e a continuidade da execução do objeto;
- IV.** Solicitar a troca de membros da equipe, mediante pedido devidamente motivado, que será deliberada pela Diretoria Executiva do Consórcio **CONTRATADO**.

13.2 São direitos e garantias do Consórcio **CONTRATADO**:

- I. Receber dos Municípios **CONTRATANTES** as informações e documentos necessários à execução dos serviços, observadas as diretrizes e normas de cada município;
- II. Receber, mensalmente, no prazo contratual, em conta específica, aberta para o SAMU, os valores mensais referentes à prestação dos serviços, em conformidade com a tabela de custos mensais per capita do ANEXO III deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

14.1 São direitos dos USUÁRIOS dos serviços objeto deste Contrato de Programa:

- I. Receber serviços e ações de saúde gratuitos e adequados;
- II. Receber do Consórcio **CONTRATADO** e das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III. Receber do Consórcio **CONTRATADO** respostas adequadas, a fim de atender às suas necessidades, por meio de orientação ou envio de equipes;
- IV. Obter, do Consórcio **CONTRATADO** e dos Municípios **CONTRATANTES**, o ressarcimento dos danos que eventualmente lhes sejam comprovadamente causados em razão do serviço concedido, ressalvados aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- V. Ter acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços, bem como a todos os documentos que, por exigência legal, devem ser publicizados.

14.2 São deveres dos USUÁRIOS dos serviços objeto deste Contrato de Programa:

- I. Levar ao conhecimento do Consórcio **CONTRATADO** e dos Municípios **CONTRATANTES** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- II. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos usados para a prestação dos serviços regulados neste Contrato de Programa;
- III. Tratar com respeito e cordialidade os servidores do Consórcio **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO, TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E DA CESSÃO DE BENS

15.1 Fica estabelecido que não haverá, salvo expressa disposição legal ou contratual em contrário, transferência de pessoal entre os Municípios **CONTRATANTES** e o Consórcio **CONTRATADO**.

15.1.1 Optando o(s) município(s) **CONTRATANTE(S)** pela transferência de pessoal ou assunção direta da gestão de pessoal referente ao seu respectivo território, as disposições contratuais regulamentadoras deverão ser formalizadas por meio de adendo a este contrato, subscrito apenas pelo(s) município(s) **CONTRATANTE(S)** - optante por esses modelos híbridos de gestão de pessoal - e o Consórcio **CONTRATADO**, ressalvada as hipóteses em que a opção represente impacto financeiro ou operacional aos demais **CONTRATANTES**.

15.1.2 Caso a opção adotada represente impacto financeiro ou operacional aos demais **CONTRATANTES**, deverá ser formalizado aditivo contratual subscrito por todos os **CONTRATANTES** impactados e o Consórcio **CONTRATADO**.

15.1.3 Os valores desembolsados com a assunção direta da gestão de pessoal ou da cessão sem ônus serão descontados da quota de rateio do respectivo **CONTRATANTE**, respeitado o valor previsto no projeto para a despesa destinada à contratação de pessoal, levando-se em conta, ainda, a função e o quantitativo assumido ou cedido sem ônus.

15.1.4 A responsabilidade contratual e extracontratual decorrente da gestão direta de pessoal será inteiramente do(s) **CONTRATANTES(S)** que optaram por esse modelo, devendo ser disciplinada no instrumento jurídico específico.

15.1.5 Os ônus e os passivos do pessoal eventualmente transferido deverão respeitar as disposições da Lei e/ou do instrumento acima mencionado, que tiver determinado a transferência.

15.2 Os Municípios **CONTRATANTES** poderão ceder ao Consórcio **CONTRATADO** os locais (recursos físicos) onde se encontram instalados e onde se instalarão as Bases Descentralizadas do SAMU do seu respectivo território, observando a disposição prevista no “Projeto do SAMU Macro Centro Três Micros (Belo Horizonte, Ouro Preto e Vespasiano)”.

15.2.1 Os Municípios **CONTRATANTES** poderão ceder ao Consórcio **CONTRATADO**, a partir do início de vigência do presente Contrato de Programa, os equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, materiais de consumo, e bens de telefonia, gravação, sistema operacional e outros que forem necessários ao pleno funcionamento do SAMU.

15.2.1.1 Os bens cedidos e o preço dos que serão efetivamente alienados ao Consórcio **CONTRATADO** serão objeto de instrumento próprio de Cessão, específico e individualizado por município, de forma a otimizar os equipamentos e/ou insumos já existentes em cada ente municipal. Os cuidados de limpeza dos locais de uso do SAMU serão de responsabilidade do Consórcio **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

16.1 O extrato dos relatórios de custos e de acompanhamento dos indicadores será publicado, em periodicidade semestral, na imprensa oficial e disponibilizados integralmente no portal virtual institucional do Consórcio **CONTRATADO**.

16.2 Os extratos do balanço patrimonial e dos balancetes serão publicados na imprensa oficial e disponibilizados no portal *online* do Consórcio **CONTRATADO**.

16.3 Mensalmente, como condição para o recebimento das parcelas subsequentes, o Consórcio **CONTRATADO** prestará contas da gestão financeira deste Contrato de Programa, mediante apresentação de Demonstrativo Financeiro e Contábil; semestralmente, apresentará Relatório de Cumprimento de Metas e Indicadores; e, anualmente, até maio do ano subsequente, a prestação de contas final do exercício anterior.

16.4 Após o fim do contrato, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, o Consórcio **CONTRATADO** prestará contas dos repasses efetuados, mediante apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas dos períodos regressos e a finalizar.

16.5 Em caso de requisição de esclarecimentos ou diligência, por parte do órgão fiscalizador das contas, o Consórcio **CONTRATADO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ou cumprir o expediente, podendo solicitar a prorrogação por igual período.

16.6 Na hipótese de não sanada a inconformidade suscitada, deverá o órgão fiscalizador instaurar procedimento, nos moldes de seu Regimento Interno, para apurar eventual irregularidade e tomar as providências legais pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS

17.1 Os bens reversíveis, cedidos, aludidos no item 15.2.1.1, serão transferidos pelo Consórcio **CONTRATADO** aos respectivos Municípios **CONTRATANTES** quando do término da presente avença, mediante procedimento de levantamento, cadastro e avaliação e valores apurados e consensuados definidos em Assembleia do Consórcio **CONTRATADO**, convocada especificamente para tais fins.

17.1.1 Em caso de reversão de bens, serão devidas indenizações pelo Consórcio **CONTRATADO** em favor do Município **CONTRATANTE**, as quais serão calculadas observando o valor de mercado dos bens quando de sua reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 As partes devem observar o mais alto padrão de ética durante a execução dos serviços e, sob nenhuma hipótese, cometer prática classificada como corrupta,

fraudulenta, coercitiva ou obstrutiva, as quais definem-se nos seguintes termos:

- I. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público na execução dos serviços;
- II. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar a execução de uma contratação em detrimento dos Municípios **CONTRATANTES** ou de induzir em erro a atuação dos órgãos e entidades fiscalizadores;
- III. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, tendo em vista finalidade não afeta ao interesse público ou que viole o princípio da moralidade administrativa;
- IV. “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores, com o objetivo de obstruir investigações dos Municípios **CONTRATANTES** ou de órgão de Controle; significa, ainda, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir/difícultar o exercício dos direitos dos Municípios **CONTRATANTES** ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Constituem motivos para extinguir-se a transferência da gestão dos serviços:

- I. O não cumprimento das disposições, especificações ou prazos previstos neste Contrato de Programa e em seus Anexos, notadamente no “Projeto do SAMU Macro Centro Três Micros (Belo Horizonte, Ouro Preto e Vespasiano)”;
- II. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o emprego dos recursos repassados;
- III. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, devidamente anotadas;
- IV. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, motivadas e determinadas pela máxima autoridade do Município Consorciado beneficiário, de forma isolada ou em conjunto com os demais Entes Consorciados;
- V. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que comprometam integralmente a execução do serviço;
- VI. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, respeitando as metas em curso constantes

neste Contrato de Programa.

19.1.1. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.1.2. O Consórcio **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão aos Municípios **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

20.1 O Consórcio **CONTRATADO** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos Art. 156 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- I.** Advertência;
- II.** Multa variável de 0,5% a 30% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério dos Municípios **CONTRATANTES** e observado o princípio da razoabilidade/proporcionalidade e demais parâmetros previstos no art. 156, § 1º, Lei n. 14.133/2021.
- III.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública dos Municípios **CONTRATANTES**, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. Da aplicação das penalidades, o Consórcio **CONTRATADO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

20.3. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao Consórcio **CONTRATADO** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

20.4. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos ao Consórcio **CONTRATADO** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

20.5. O responsável pela aplicação das penalidades listadas nesta Cláusula será, a cargo do Consórcio **CONTRATADO**, o Presidente do CIAS e, a cargo do Município **CONTRATANTE**, o Chefe do Poder Executivo Municipal. Ademais, as circunstâncias que ensejarão a aplicação das penalidades são o descumprimento de cláusula contratual e/ou a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo os princípios e disposições contidos na Constituição da República/1988, além das demais disposições legais e normativas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da observância aos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado, no prazo legal, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, por meio de deliberação dos Municípios **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

23.1. A transferência total ou parcial dos serviços entre os Municípios **CONTRATANTES** e o Consórcio **CONTRATADO** ocorrerá a partir da assinatura deste Contrato de Programa e dos seus respectivos adendos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, reconhecendo e concordando que, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais, cada parte atua como um controlador em relação a tal tratamento, somente podendo utilizar os dados obtidos para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.2. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante a execução deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, podendo fornecer dados pessoais a terceiros apenas mediante autorização expressa da parte contrária, salvo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular.

24.3. Uma parte deverá notificar a outra, imediatamente, em caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.4. O tratamento dos dados relacionados ao presente contrato terminará em caso de verificação de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; fim do período de tratamento; comunicação do titular,

inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18, resguardado o interesse público; ou determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O Consórcio **CONTRATADO** deverá publicar o extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, em atenção aos princípios de transparência e publicidade previstos no Art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO E DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

26.1. Será fomentado o emprego de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias a respeito do presente Contrato de Programa, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

26.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 É vedada a cobrança de tarifas ou preços públicos pelos serviços objeto deste Contrato de Programa, em razão de proibição expressa contida no Art. 43 da Lei nº 8.080/90.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2024.

Danilo Borges Matias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG

Nelzy Eva Maia - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG

Alisson Vitor Marques - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG

Arlen de Araújo Marques - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE



JABOTICATUBAS/MG

Maria Aparecida do Carmo Parreiras Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG

Alice Neto Ferreira de Almeida - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG

Bruno Perdigão Alexandrino - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/MG

Alexandre Antônio dos Anjos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAPOSOS/MG

André Alexandre da Silva Motta - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

Hilda Paula dos Santos Cosenza - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO ACIMA/MG

Mariana da Conceição Nunes Sete - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG

Ado Alessandro Martins - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Otoniel Lúcio Pinto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS/MG

Cleusa de Lourdes Claudino - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG

Germano Zanforlim de Araújo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG

Leandro Leonardo de Assis Moreira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG

Weslei Denis Ramos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG

João Paulo da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Andressa Aparecida de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG



Michelli Matos Moreno - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG

João Vitor J. Claudino da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG

Carlos Henrique Ferreira Alves - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA/MG

Erick Bernardo Baeta Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG

**Sérgio Silveira Soares - Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: